



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0007592/2022-85

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDACTED], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351064 000003/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sob demanda, para atendimento das necessidades das Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **2351064 000003/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	000018023	10.080	Horas	SERVICOS PRESENCIAIS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA LINGUA PORTUGUESA
2	2	000018023	144	horas	SERVICOS REMOTOS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA LINGUA PORTUGUESA

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O serviço se constitui na disponibilização presencial de intérpretes de LIBRAS, para as Unidades Acadêmicas da UEMG, que prestarão assistência para até 08 estudantes, professores (as) e/ou servidores (as) com deficiência nas diversas atividades acadêmicas, perfazendo uma carga horária de até 30 horas semanais de serviço por docente/discente/servidor administrativo.

1.4.2. Deverá ser disponibilizado serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma remota, para atendimentos em eventos da UEMG. Conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.5.1. Deverão ser disponibilizados intérpretes de LIBRAS, para as Unidades Acadêmicas da UEMG e, deverá ser comprovado que os profissionais possuem obrigatoriamente formação em nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras, conforme previsto no art. 28, § 2º, II, da Lei nº 13.146/2015.

1.5.2. Além da formação em nível superior, os profissionais devem possuir certificado de proficiência em LIBRAS, ou certificado do CAS, ou curso (s) de formação (ões) livre (s), ou ainda documentação que comprove enquadramento no art. 4º da Lei Federal nº 12.319/2010.

1.5.3. Os intérpretes contratados deverão acompanhar a comunidade acadêmica surda e com deficiência auditiva em suas atividades acadêmicas remotas e presenciais atuando como intermediadores entre si e os ouvintes, através do serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa. Para o exercício da função, o intérprete deverá apresentar disponibilidade para acompanhar o discente/docente e/ou servidor assistido tanto nas atividades acadêmicas remotas e presenciais, quanto em outras atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão que se fizerem necessárias, dentro e fora do ambiente escolar, sempre obedecendo o cronograma apresentado previamente.

1.5.3.1. Os serviços se dará nos formatos:

1.5.3.1.1. **PRESENCIAL** - para atendimento especializado de tradução e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa para até 08 docente/discente e/ou servidores em suas respectivas Unidades Acadêmicas anualmente.

I - Carga horária de até 30 horas semanais por docente/discente/servidor em cada semestre letivo.

II - Dias de prestação de serviços: de segunda a sábado (conforme funcionamento da Unidade Acadêmica).

III - Turnos: manhã, e/ou tarde, e/ou noite.

IV - A carga horária diária dos profissionais de interpretação de LIBRAS para cada Unidade Acadêmica será de até 05h diárias, a serem cumpridas conforme o calendário acadêmico ou mediante agendamento prévio.

V - Em situações excepcionais e não previstas no calendário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.

VI - Os serviços serão prestados de forma presencial, na sala de aula ou em sala previamente preparada para tal.

VII - A carga horária diária dos profissionais de interpretação de LIBRAS para cada Unidade Acadêmica será de até 05 (cinco) horas diárias, a serem cumpridas conforme o calendário de atividades das matrizes curriculares que estejam sendo cursadas pelos discentes e conforme as atividades dos docentes e/ou servidores a serem atendidas, ou mediante agendamento prévio.

VIII - O serviço será aferido de acordo com número total de horas atendidas ao docente/discente, que serão comprovadas por meio de nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhando de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado. Serão contabilizados os atendimentos constantes nesses relatórios, sendo que o número total de horas previstas para o contrato corresponderá a 10.080 (dez mil e oitenta) horas, com carga horária semanal de até 30 (trinta) horas e número total de 12 (doze) meses.

IX - Os atendimentos presenciais ocorrerão dentro das Unidades Acadêmicas nas localidades mencionadas no presente documento, em sala de aula ou em outros espaços de atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a demanda.

1.5.3.1.2. **REMOTA** – Até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 (três) horas por evento.

- I - Dias de prestação de serviços: de segunda a sábado (conforme agendamento previamente comunicado pela UEMG). Em situações excepcionais e não previstas, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.
- II - Turnos: manhã, e/ou tarde, e/ou noite.
- III - Os serviços se darão no formato remoto para tradução e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa para até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento.
- IV - O serviço será prestado para atendimento a eventos promovidos pela UEMG em todos os campi, sob demanda e com agendamento prévio.
- V - Os serviços no formato remoto serão prestados via chamada de vídeo. A contratada deverá dispor de equipamento compatível para as chamadas de vídeo com acesso à internet que garanta o atendimento aos docentes/discentes e servidores.

1.5.3.2. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada e, para cada hora, pode ser considerado valores para pagamento de uma dupla de profissionais que se revezará a cada 20 (vinte) minutos ou de acordo com a necessidade, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.

1.5.3.3. Todos os serviços serão aferidos de acordo com número total de horas atendidas ao docente/discente, que serão comprovadas por meio de nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhado de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado. Os Coordenadores (as) de Curso ao qual os discentes assistidos frequentam que, como co-responsáveis assinarão memorando atestando conformidade referente aos serviços prestados no Processo aberto para tal.

1.6. Todas as despesas com impostos, encargos sociais, férias, 13º salário e auxílio transporte referente aos profissionais, bem como a taxa de administração deverão estar incluídas no valor contratado. Antes da emissão da fatura mensal e para fins de conferência da despesa mensal, deverá ser apresentado pré-faturamento por meio de planilha de custos.

1.7. Os atendimentos ocorrerão mediante agendamento prévio, conforme o calendário das atividades acadêmicas dos docentes/discentes e/ou servidores a serem atendidos, ou, em situações excepcionais e não previstas no calendário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.

1.8. No caso de ausência dos profissionais, seja por férias regulamentares, afastamento por doença, licença maternidade ou outros motivos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição sem custos adicionais para a contratante.

1.9. Caberá aos intérpretes auxiliarem as Unidades Acadêmicas em todas as atividades que envolvam o escopo do trabalho e com elas contribuam até atingirem seus objetivos.

1.10. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, professores, discentes e servidores. Fica encarregado aos profissionais Intérpretes de Libras das Unidades Acadêmicas se adequarem às normas e condutas de ética estabelecidas durante as atividades letivas, bem como ao cumprimento das normas regimentais da UEMG. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos(Feneis) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

1.11. A contratada deverá manter durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação; tais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto.

1.12. Ficará proibida a utilização dos direitos autorais dos produtos gerados pela empresa contratada sem autorização formal da contratante (sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. A CONTRATADA deverá informar à UEMG, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, detalhamento do serviço com nome, e-mail e telefone de contato dos intérpretes que assistirão os docentes e discentes durante as atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão de forma presencial e/ou remota conforme cronograma das atividades acadêmicas a ser disponibilizado pela UEMG à CONTRATADA, observando:

2.1.2. As atividades terão início logo após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços serão prestados através de sistema remoto via chamada de vídeo quando se tratar de evento acadêmico e de forma presencial para o acompanhamento especializado de até 08 estudantes/professores nas unidades Acadêmicas, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Abaeté	Av. João Gonçalves 197, Amazonas, 35620-000 - Abaeté MG
Barbacena	Av. C. José Máximo 200, São Sebastião, 36202-284 - Barbacena MG
Campanha	Praça Dom Ferrão 167, Centro, 37400-000 - Campanha MG
Carangola	Praça dos Estudantes 23, caixa postal 104, Santa Emília, 36800-000 - Carangola MG
Curso fora de sede em Cataguases	Rua Raul Cisneiro Guedes, 193, Guanabara CEP: 36.773-60 - Cataguases MG.
Cláudio	Rodovia MG 260 Km 33, Cachoeirinha, 35530-000 - Cláudio MG
Diamantina	R. da Glória 394, 39100-000 - Diamantina MG
Divinópolis	Campus Universitário Jardim Belvedere II, caixa postal 136, 35500-970 - Divinópolis MG
Escola de Design	Av. Antônio Carlos 7545, São Luiz, 31270-010 - Belo Horizonte MG
Escola de Música	R. Riachuelo 1351, Padre Eustáquio, 30720-060 - Belo Horizonte MG
Escola Guignard	R. Ascânio Burlamarque 540, Mangabeiras, 30315-020 - Belo Horizonte MG
Faculdade de Educação	Av. Prudente de Moraes, nº 444 ,Cidade Jardim 30380-002 Belo Horizonte –MG
Faculdade de Políticas Públicas	Av. Prudente de Moraes, 444 ,Cidade Jardim 30380-002 Belo Horizonte –MG
Frutal	R. Prof. Mario Palmério 1000, universitário, 38200-000 - Frutal MG
Curso fora de sede em Guanhães	Av. Governador Milton Campos , 2324 39740000 Centro - Guanhães - MG
Ibirité	Av. São Paulo 3.996, Vila Rosário, 32400-000 - Ibirité MG
Ituiutaba	R. Geraldo Moisés da Silva s/n, 38302-192 - Ituiutaba MG
João Monlevade	Av. Brasília 1304, Baú, 35930-314 - João Monlevade MG
Leopoldina	R. General Olimpio Mourão Filho s/n, Pirineus, 36.700.000 - Leopoldina MG

Passos	Av. Juca Stockler 1130, 37900-000 - Passos MG
Poços de Caldas	R. Corumbá 72, Jardim dos Estados, 37701-100 - Poços de Caldas MG
Ubá	Av. Olegário Maciel 1427, Industrial, 36500-000 - Ubá MG

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 2.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme definido no item 2.3.6.
- 2.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 2.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.3.5. O recebimento/aprovação dos serviços pela Universidade do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 2.3.6. Deverá ser emitida pela contratada uma nota fiscal mensal com o valor global dos serviços prestados acompanhando de relatório para conferência da contratante. E a mesma será atestada por cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjeto à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da Locação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

5.1.1. 2351.12.364.021.4069.0001.3390.39.99.0.10.1.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.5. Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.8.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Garantia financeira de execução:

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de conclusão de etapa de serviço onde foi empregado o referido produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.8. A fiscalização do contrato considerará o produto esperado: uma média diária de atendimento de até 5 horas por estudante ou servidor (a) atendido, com o número total de horas previstas para o contrato correspondendo a 10.080 (dez mil e oitenta) horas para a modalidade presencial, com carga horária semanal de até 30 (trinta) horas e, até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento totalizando 144 horas para a modalidade virtual, pelo período de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual.

9.9. A fiscalização será realizada a partir da nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhando de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante.

9.10. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de Execução Indireta.

- 10.2. Empreitada por preço global.
- 10.3. Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.2. Dispor de equipamento com microfone e câmera e acesso à internet suficientes para pleno atendimento das atividades remotas.
- 11.1.3. Emitir notas fiscais mensais com o quantitativo de horas efetivas de serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado demonstrando o quantitativo total faturado.
- 11.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 11.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 11.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 11.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 11.1.15. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Enviar à CONTRATADA as matrizes curriculares que estejam sendo cursadas pelos docentes e discentes a serem atendidas, bem como o calendário de aulas/atividades dos docentes imediatamente após a publicação do contrato, através do Fiscal de Contrato.
- 11.2.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais cancelamentos de atividades previstas para os discentes e docentes a serem atendidas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao próximo atendimento previsto.

- 11.2.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais marcações de novas atividades dos discentes e docentes a serem atendidas, com pelo menos 48h de antecedência ao próximo atendimento previsto.
- 11.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.12. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
 - 12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 12.2.5. “prática obstrutiva” significa:
 - 12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito.

14.1.2. multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

14.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto.

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 29/06/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48885432** e o código CRC **F854D9A5**.

Referência: Processo nº 2350.01.0007592/2022-85

SEI nº 48885432

Criado por [09520496602](#), versão 3 por [09520496602](#) em 29/06/2022 16:46:47.